



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 43/2021

### CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**Contrato n° 43/2021**  
**Identificação n° 1432021**

**CONTRATANTE:** Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, n.º 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito, o Exmo. Sr. Laerton Weber, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Dr. Mário Totta, n.º 588, Centro, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob n.º 045.304.219-88, portador da Carteira de Identidade n.º 8.455.104-5 expedida pela SSP/PR, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** *Prius Representações Ltda.*, inscrita no CNPJ sob n.º 03.361.851/0001-58, com sede na Rua Vinícius de Moraes, n.º 1280, CEP 35.501-265, Bairro São Judas Tadeu, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Marcílio de Oliveira, inscrito no CPF sob n.º 963.570.706-10, portador da Carteira de Identidade n.º MG-6.538.194, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Vinícius de Moraes, n.º 1280, CEP 35.501-265, Bairro São Judas Tadeu, na Cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, acordam entre si a prestação de serviços técnicos especializados, nos termos e condições a seguir estipuladas:

#### **1. OBJETO:**

1.1 - O objetivo do presente contrato é a prestação de serviço relativo pesquisa e remessa, diários, de publicações dos atos processuais (informador jurídico) publicados nos Diários Eletrônicos abaixo:

- a) Diário da Justiça Federal do Paraná;
- b) Diário do tribunal de Justiça do Paraná;
- c) Diário do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região);
- d) Diário do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná;
- e) Diário Oficial do Tribunal de Contas do Paraná;

Página 1 de 6



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 43/2021*

- f) Diário Oficial do Paraná – Poder Executivo;
- g) Diário Oficial do Paraná – Comércio, Indústria e Serviços;
- h) Diário Oficial dos municípios do estado do Paraná
- i) Tribunais Superiores – 3ª instância: STF, STJ, STM, TRF1, TRF2, TRF3, TRF4, TRF5, TSE, TST, CNJ, CSJT, CJF, CMP, TCU;
- j) Diário Oficial da União.

**1.2** - Os serviços serão executados de acordo com a proposta da CONTRATADA que integram este contrato, independente de transcrição, salvo naquilo que conflitarem com seu termos e condições que prevalecem.

### **2. VALOR:**

**2.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços ora ajustada, o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), mediante envio da Fatura de Prestação de Serviços e do respectivo boleto. O valor global do presente contrato corresponde à importância de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), anual.

**2.2** - O valor definido no item anterior inclui todos os custos operacionais da atividade, todos os tributos incidentes cujos recolhimentos são de responsabilidade da CONTRATADA e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato.

**2.3** - Em caso de atraso não justificado do pagamento da parcela mensal, a empresa CONTRATADA poderá suspender todos os serviços objetos deste contrato, independentemente de notificação prévia, e cobrar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do atraso e juros de 0.5% (meio por cento) ao mês sobre o valor devido acrescido da multa até a data do efetivo pagamento.

### **3. CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO:**

**3.1** - A CONTRATADA deverá emitir mensalmente fatura em moeda corrente nacional correspondente ao serviço prestado.

**3.2** - A CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**3.3** - A Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data de sua reapresentação.

**3.4** - A devolução da Fatura não aprovada não justificará a interrupção do serviço.

**3.5** - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento do valor do serviço prestado, através de boleto bancário, que será enviado junto com a fatura.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 43/2021*

**3.5.1** - Na falta do boleto bancário, o pagamento poderá ser feito por depósito bancário identificado na conta corrente da CONTRATADA.

#### **4. VIGÊNCIA:**

**4.1** - O prazo de vigência deste contrato é de 02/03/2021 a 01/03/2022, podendo ser renovado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666/93, e suas alterações.

**Parágrafo único** – Na renovação deste contrato, os valores da cláusula 2ª serão reajustados com base na variação do IPCA-IBGE acumulada nos últimos 12 (doze) meses.

#### **5. RECURSOS:**

**5.1** - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto da presente processo de dispensa correrá por conta dos recursos da dotação orçamentária:

**02.004.04.122.0003.2006 – Gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

**Elemento de Despesa: 333903979**

**Fonte de recurso: 000, 505, 510**

#### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**6.1** - Conduzir e executar os serviços ora ajustados de acordo com as disposições deste Contrato e dos documentos que o integram e com estrita obediência da legislação em vigor.

**6.2** - Prover o serviço ora contratado com pessoal adequado, capacitado e devidamente habilitado, nos termos da legislação específica, de modo a fornecer os serviços com a qualidade técnica que estes exigem e em estrito atendimento da normatização a eles pertinente.

**6.3** - Envio das publicações por e-mail no mesmo dia da edição do Diário Oficial (ou no primeiro dia útil posterior à data de publicação), evitando, portanto, que a CONTRATANTE perca qualquer prazo.

**6.4** - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

**6.5** - Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no precedente processo de dispensa de licitação.

**6.6** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em sede de processo de dispensa de licitação.

**6.7** - Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo.

*Página 3 de 6*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 43/2021*

**6.8** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes.

**6.9** - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto.

**6.10** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido.

**6.11** - Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

### **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**7.1** - Permanecer em constante contato com a CONTRATADA, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com o objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste.

**7.2** - Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.

**7.3** - Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA.

### **8. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

**8.1** - No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa (art. 87, inciso II, da Lei Federal 8.666/93);

b) Rescisão do contrato de fornecimento dos serviços (art. 77 da Lei Federal 8.666/93);

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por um período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos (art. 87, inciso III, da Lei Federal 8.666/93);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior (art. 87, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93).

**8.2** - O Valor da multa corresponderá à 10% (dez por cento) do valor do contrato.

*Página 4 de 6*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato n° 43/2021*

**8.3** - A multa prevista neste item não tem caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas e da aplicação das demais penalidades.

**8.4** - Serão aplicadas as penalidades de suspensão do direito de participar de licitação junto ao Município e de declaração de inidoneidade, considerando a gravidade da infração, a juízo da CONTRATANTE, quando a CONTRATADA sem justa causa descumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, independente das demais sanções cabíveis.

**8.5** - As penalidades previstas serão aplicadas em despacho fundamentado, assegurada defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**8.6** - As multas aplicadas deverão ser recolhidas através de Guia de Arrecadação Municipal, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da data de notificação, independentemente do julgamento do pedido de reconsideração do recurso.

### **9. RESCISÃO:**

**9.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido, nos termos do artigo 77 e seguinte da Lei Federal n°. 8.666/93 e alterações e pelos seguintes motivos:

**9.1.1** - Inadimplência de Cláusula contratual;

**9.1.2** - Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela CONTRATANTE;

**9.1.3** - Interrupção dos serviços por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela CONTRATANTE;

**9.1.4** - Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;

**9.1.5** - Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste contrato, salvo se autorizada pela Contratante.

**9.1.6** - O não cumprimento das condições deste ajuste, notadamente quanto ao sigilo de senhas e códigos de acesso à Internet, atualização de dados cadastrais, ausência de envio das informações necessárias à execução dos serviços contratados, bem como a ausência de pagamento nas datas aprazadas, implicará a possibilidade de rescisão do presente ajuste.

### **10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**10.1** - O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, de acordo com parecer exarado pela assessoria jurídica da CONTRATANTE, conforme artigo 38, parágrafo único, do mesmo Diploma Legal.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Contrato nº 43/2021*

### **11. FORO:**

Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste que não possam ser resolvidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

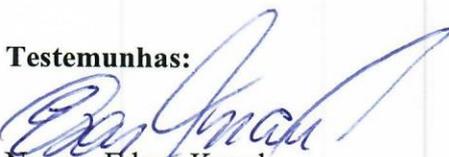
E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mercedes-PR, 02 de março de 2021.

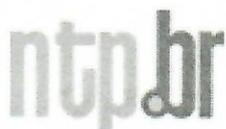
  
**Município de Mercedes**  
**CONTRATANTE**

**Prius Representações Ltda ME**  
**CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

  
Nome: Edson Knaul  
RG nº: 5.818.820-4

  
Nome: Roberto Schaufelberger  
RG nº: 5.053.961-0



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil  
**Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)**

Certificado de assinatura gerado em 02/03/2021 às 11:09:43 (GMT -3:00)

### 43 - Prius (recortes eletrônicos publicações).pdf

 ID única do documento: #943891b6-ec00-489e-841b-e47187b88359

Hash do documento original (SHA256): 70c17b8f0c99e83816cebe02602ceede9cd9c864d932b45a913052a5be1e01ca

Este Log é exclusivo ao documento número #943891b6-ec00-489e-841b-e47187b88359 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

## Assinaturas (2)

- ✓ MARCILIO DE OLIVEIRA (Participante)  
Assinou em 02/03/2021 às 11:18:08 (GMT -3:00)
- ✓ Marlon de Oliveira (Participante)  
Assinou em 02/03/2021 às 11:20:26 (GMT -3:00)

## Histórico completo

Data e hora	Evento
02/03/2021 às 11:18:08 (GMT -3:00)	MARCILIO DE OLIVEIRA (Autenticação: e-mail marcelio@prius.adv.br; IP: 179.197.20.241) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
02/03/2021 às 11:20:26 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.
02/03/2021 às 11:09:44 (GMT -3:00)	MARCILIO DE OLIVEIRA solicitou as assinaturas.



**Data e hora**

02/03/2021 às 11:20:26  
(GMT -3:00)

**Evento**

Marlon de Oliveira (Autenticação: e-mail prius@prius.adv.br; IP: 179.197.20.241) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.